

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O
Em. 21/02/2011
Esta
Assessoria de Plenário

PL 096 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A exigência de fornecimento de plano de saúde aos funcionários deverá ser apresentada pelos órgãos da Administração Pública em edital, contrato, ou instrumento semelhante no ato da contratação.

Art. 2º As empresas deverão obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para operacionalização do plano de saúde.

Art. 3º As contratações omissas quanto à exigência estabelecida disporão de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da identificação da omissão, para adequação, sob pena de anulação da contratação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades

Setor Protocolo Legislativo

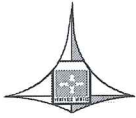
PL Nº 096 /2011

Folha Nº 10

131775

AA
Chapman

m



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, ...

Direito social consagrado na Constituição Federal, a saúde deve ser enaltecida como prioridade na atuação estatal. Garantindo a exigência do fornecimento de plano de saúde para as empresas prestadoras de serviço, o Estado exige o cumprimento de uma vinculação que lhe é imposta.

O acesso à saúde através da rede pública passa por uma crise em que a demanda pelo serviço não consegue ser atendida. Tal dificuldade de acesso atinge principalmente os assalariados.

Não obstante, em regra os funcionários contratados pela empresas prestadoras de serviço recebem salários baixos, haja vista que a terceirização é feita com a finalidade de reduzir custos, o que torna inviável a adesão a um plano de saúde privado.

A própria Lei Orgânica do Distrito Federal preceitua em seu artigo 204, *in verbis*:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais,...

Com a exigência imposta as empresas contratantes com a Administração pública, estamos assegurando uma política social que garante o cumprimento de um direito universal.

Destarte, esperamos ser acolhida a presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos fazendo valer um direito estabelecido na Constituição Federal às pessoas que contribuem com seu trabalho para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Brasília, de de 2011.

Setor Protocolo Legislativo

R. Nº 036 / 2011

Folha Nº 20


DEPUTADO WASNY DE ROURE